

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica

CONTRATO N.º 019/2017

CONTRATO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO SERVIÇOS DE **ENGENHARIA** CONSTRUÇÃO DE GALPÃO EM CONCRETO E ALVENARIA. COM COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA NA QUADRA DE ESPORTES PARA SERVIR DE DEPÓSITO AO PRÉDIO DA PRODEPA, QUE FAZEM ENTRE SI EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA E A.J. PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, COMO MELHOR ABAIXO \$E DECLARA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci - Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG n.º 2979294 SSP/PA, CPF n.º 166.769.802-82, residente à Av. Visconde de Souza Franco, n.º 1013, Apto. 1401-A, Bairro do Reduto, CEP 66.053-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamen(al, publicado no DOE nº 32.798, em 01.01.2015, no final assinado.

CONTRATADA: A.J. PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ n.º 63.889.026/0001-52 com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, sito à Rua Dom Romualdo Coelho, n º 21, bairro: Umarizal, CEP: 66.050-300, representada legalmente pelo Sr. AUGUSTO CARLOS CORDEIRO MOREIRA, brasileiro, casado, arquiteto, portador da carteira de identidade n.º 28\$2 CREA/PA e inscrito no CPF n.º 029.001.732-72, domiciliado: nesta cidade, no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente contrato tem como fundamento legal o Processo n.º 2017/58744, a Tomada de Preços n.º 001/2017 e seus anexos, tudo em conformidade com o artigo 7º, inciso I, c/c com o artigo 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada, pela Lei n 9.648, de 27 de maio de 1998, pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2003, e pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 a Lei Estadual n.º 6.474/2002 e a Lei Federal n.º 8.666/1993, pela Lei Complementar n.º 123/2006 e pelo Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 – Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia de construção de Galpão em concreto e alvenaria, com cobertura em estrutura metálica na Quadra de Esportes para servir de Depósito ao Prédio da PRODEPA, a ser executado conforme as especificações constantes no edital da Tomada de Preços n.º 001/2017 e Anexos, que são partes integrantes e indivisíveis de processo nº 2017/58744.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 3.1 O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço global.
- 3.2 O prazo de execução do objeto do presente contrato será de 120 (cento e vinte) dias corridos,

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA Rod. Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado - Icoaraci - Belém-Pa CEP: 66.820-009 Fone: (091) 3344-5209 / 3344-5230 - Fax: (091) 3344-5211

e-mail: gcontratos@prodepa

ASSESSORIA JURÍDICA PRODE

DA



após a assinatura do termo de contrato ou expedição da ordem de serviço ou instrumento equivalente.

- 3.3 − O prazo aqui fixado poderá ser prorrogado caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 57, § 1º e seus incisos, da Lei 8.666/93.
- 3.4 O prazo de garantia das obras será contado a partir da data de recebimento definitivo das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de vigência deste contrato será de **06 (seis) meses**, a contar da sua data de publicação, podendo ser prorrogado, de acordo com o Art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR

- 5.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do serviço objeto deste contrato o Valor Global de R\$ 395.529,76 (trezentos e noventa e cinco mil, quinhentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos).
- 5.2 Os preços para a execução do objeto deste contrato são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária da CONTRATANTE, de acordo com a classificação abaixo:

Recurso para o Exercício 2017 - R\$ 395.529,76 23.451.1424.7552 — Construção e Conservação de Imóveis Públicos Estaduais. 44.90.39 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica. 0661— Recursos Próprios por Superávit.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 Os pagamentos serão efetuados de acordo com as obras finalizadas e medidas (cronograma físico-financeiro). Através de Ordem Bancária Banco OBB ou de Ordem Bancária Pagamento OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA n.º 18/08, de 21/05/08 e obedecerão aos Cronogramas de Desembolsos definidos abaixo:
- 8.2 O pagamento de cada etapa será efetuado no prazo de até 10 (dias) dias após a execução, contados a partir da apresentação das medições, da nota fiscal e da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) no Protocolo Geral da PRODEPA, desde que as mesmas estejam devidamente atestadas pela área técnica.
- 8.2.1 O Protocolo Geral da **PRODEPA** providenciará o envio da notas fiscais e da ART para a área técnica para atesto.

m-Pa CEP: 66.820-000
ASSESSORIA
JURIDICA
DA
PRODEPA

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA Rod. Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado - Icoaraci - Belém-Pa CEP: 66.820-000 Fone: (091) 3344-5209 / 3344-5230 - Fax: (091) 3344-5211 e-mail: gcontratos@prodepa





- 8.3 A nota fiscal ou ART que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.
- 8.4 Os fornecedores e prestadores de serviço que vencerem a presente tomada de preço e que ainda não sejam correntistas do Banco do Estado do Pará S/A, deverão providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual n.º 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, qualquer uma das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles, conforme previsto no artigo 56, § 1º da Lei n.º 8.666/93:
 - Caução em dinheiro, mediante a apresentação do Recibo-Caução efetuado junto ao Banço do Estado do Pará – BANPARÁ, em Agência e Conta informados pelo Setor Financeiro, tendo como beneficiária a EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, CNPJ n.º 05.059.613/0001-18.
 - Fiança bancária.
 - Seguro garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.
- 9.2 Caso a CONTRATADA não apresente a Garantia Contratual no prazo acima, poderá ser-lhe imputada multa, nos termos do item 14.1, alínea "c", deste contrato.
- 9.2.1 Se a Garantia Contratual não for apresentada no prazo de até **30 (trinta) dias** após a assinatura do contrato, este poderá ser rescindindo unilateralmente pela **CONTRATANTE**, com base no inciso I do artigo 78 da Lei 8666/93.
- 9.3 A CONTRATANTE terá até 5 (cinco) dias para analisar a Garantia Contratual apresentada. Caso a mesma não seja aceita, a CONTRATADA terá 5 (cinco) dias para submeter nova Garantia Contratual à CONTRATANTE.
- 9.3.1 Após a reapresentação da Garantia Contratual, a **CONTRATANTE** terá até 5 (cinco) dias para nova análise. Se a garantia apresentada não for novamente aprovada, o contrato poderá rescindindo unilateralmente pela **CONTRATANTE**, com base no inciso I do artigo 78 da Lei 8666/93.
- 9.4 A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda a execução do contrato. Caso esta seja utilizada de forma a caucionar os interesses da **CONTRATANTE** previsto em contrato, a contratada deverá reapresentá-la em no máximo 72 (setenta e duas) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.
- 9.5 É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com a **CONTRATANTE**.
- 9.6 Rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a Garantia Contratual prevista no "caput" desta Cláusula será executada em favor da **CONTRATANTE**.
- 9.7 A **CONTRATANTE** poderá deduzir da Garantia Contratual multas e penalidades previstas neste Contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA
Rod. Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado - Icoaraci - Belém-Pa CEP: 66.820-000
Fone: (091) 3344-5209 / 3344-5230 - Fax: (091) 3344-5211
e-mail: gcontratos@prodepa

pel



- 9.8 Na hipótese de alteração do valor e/ou prazo contratual, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias calendário após a assinatura do respectivo Termo Aditivo, garantia complementar e/ou a revalidação da garantia original, nos termos desta Cláusula, de modo que seja mantida a proporção de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;
- 9.9 Caso ocorra o vencimento da Garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;
- 9.10 No caso de execução da Garantia Contratual em decorrência do disposto nesta Cláusula, a CONTRATADA se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que serão contados a partir do aviso por escrito da CONTRATANTE, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.
- 9.11 A Garantia de que trata esta Cláusula será devolvida à CONTRATADA após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da CONTRATADA, desde que não haja multas ou débitos pendentes da CONTRATADA, hipótese em que se aplicará o disposto no item 10.7 desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A CONTRATANTE exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício deste direito.
- 10.2 A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da CONTRATANTE, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal N.º. 8666/93 e alterações posteriores.
- 10.3 A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da CONTRATADA;
- 10.4 O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS SERVIÇOS

- 11.1 Os serviços de engenharia do presente contrato constituir-se-ão na construção de Galpão em concreto e alvenaria, com cobertura em estrutura metálica na Quadra de Esportes para servir de Depósito ao Prédio da PRODEPA. De acordo com as especificações do Termo de Repetência (TR).
- 11.2 A CONTRATADA, na qualidade de autora dos trabalhos realizados, cederá à CONTRATANTE. no total e a título universal, todos os direitos de utilização e adaptação, e transferir documentos e eventuais sistemas por ela preparados.
- 11.3 A CONTRATADA é obrigada a obter todas as licenças necessárias aos serviços que contratar. obedecendo todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e a segurança pública, bem como, atender ao pagamento de seguro pessoal, despesas decorrentes das leis trabalhistas e impostos.

11.4 – A responsabilidade técnica da obra será anotada por profissional de formação superior de nível

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA

e-mail: gcontratos@prodepa

4

Rod. Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado - Icoaraci - Belém-Pa CEP: 66.820-000 Fone: (091) 3344-5209 / 3344-5230 - Fax: (091) 3344-5211

ASSESSORIA

JURÍDICA

DA PRODE







pleno, habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia do Estado do Pará (CREA/PA). O responsável técnico será obrigatoriamente o profissional que acompanhará a obra.

- 11.4.1 A ART deverá ser apresentada à Fiscalização em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, se for o caso.
- 11.5 A CONTRATADA é obrigada ao cumprimento de quaisquer formalidades e ao pagamento, a sua custa, das multas impostas pelas autoridades.
- 11.6 A CONTRATADA deverá mobilizar, por sua conta exclusiva, todo equipamento, ferramenta e pessoal necessários à perfeita realização dos serviços dentro dos prazos contratuais.
- 11.7 Para cada edícula a CONTRATADA deverá executar ou fornecer de acordo com as Especificações Técnicas Anexo.
- 11.8 Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho durante a execução dos serviços contratados, uso indevido de patentes registradas, e ainda, que resultantes de casos fortuitos e por quaisquer causas, a destruição ou danificação da obra até a definitiva aceitação da mesma pela **CONTRATANTE**, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública.
- 11.9 Quando as obras e serviços contratados estiverem inteiramente concluídos, será lavrado um termo de Recebimento Provisório que será passado em três vias de igual teor, todas elas assinadas pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA.
- 11.10 O Termo de Recebimento Definitivo das obras será lavrado **30 (trinta) dias** após o Recebimento Provisório, desde que estiverem atendidas todas as reclamações da Fiscalização, referente a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificados em qualquer elemento das obras e serviços executados, e se estiverem solucionadas todas as reclamações porventura feitas, quanto a falta de operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução dos serviços.
- 11.10.1 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 São obrigações da CONTRATADA:
- 12.1.1 Manter durante a execução do contrato, todas as condições exigidas na licitação, conforme art. 55 e inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.
- 12.1.2 Observar rigorosamente todas as normas pertinentes relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, fornecendo todos os equipamentos necessários à manutenção da integridade física de seus empregados cujas atividades laborais serão executadas no canteiro de obras.
- 12.1.3 Manter, durante toda execução do Contrato, um engenheiro devidamente credenciado para representar a empresa executora das obras.
- 12.1.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessárias no objeto contratado, conforme legislação vigente. na hipótese de acréscimo de contrato, a CONTRATADA obriga-se a executá-lo no mesmo nível de qualidade e preço apresentados na proposta.

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA

Rod. Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado - Icoaraci - Belém-Pa CEP: 66.820-000

Fone: (091) 3344-5209 / 3344-5230 - Fax: (091) 3344-5211

e-mail: gcontratos@prodepa

ful



- 12.1.5 A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano que causar PRODEPA ou a terceiros, decorrente de ato culposo ou doloso praticado por prepostos, empregados ou mandatários seus, ou falhas de equipamentos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.
- 12.1.6 Prestar, durante a execução dos serviços, toda assistência técnica-administrativa, através de Profissional de formação superior de nível pleno, habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia do Estado do Pará (CREA/PA), para responder pela empresa. **CONTRATANTE**, não deverão sofrer interrupção;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1 São obrigações da CONTRATATANTE:
- 13.1.1 -- Prestar as informações solicitadas pela futura CONTRATADA.
- 13.1.2 -- Atender as recomendações quanto aos problemas técnicos detectados, quando estes não estiverem incluído nas obrigações da CONTRATADA;
- 13.1.3 Efetuar o pagamento dos serviços contratados nos prazos e condições estabelecidos.
- 13.1.4 Designar servidor para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- 13.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas.
- 13.1.6 Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais, quando for o caso.
- 13.1.7 Efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidas no contrato.
- 13.1.8 Liberar o espaço físico onde os serviços serão executados.
- 13.1.9 Comunicar a **CONTRATADA** quaisquer irregularidades detectadas na execução do serviço, objetivando a imediata reparação;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

- 14.1 Pela inexecução parcial ou total do objeto do presente contrato, em que a **CONTRATANTE** não der causa, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, ficará sujeita às seguintes penalidades:
 - **a Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente.
 - **b Multa de 3% (três por cento)** sobre o valor global do contrato pela recusa injustificada da adjucatária em assinar, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido.
 - c Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor global do contrato ou da nota de empenho por dia de atraso na entrega do objeto do licitado, limitado a 10% (dez por

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA
Rod. Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado - Icoaraci - Belém-Pa CEP: 66.820-000
Fone: (091) 3344-5209 / 3344-5230 - Fax: (091) 3344-5211
e-mail: qcontratos@prodepa











cento) do valor global do contrato.

- d Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato em caso de inadimplemento de qualquer uma das cláusulas contratuais.
- e Suspensão do direito de licitar e contratar com a PRODEPA por prazo não superior a 5 (cinco) anos, quando a CONTRATADA permanecer no descumprimento das obrigações contratuais, inclusive as obrigações constantes do Termo de Garantia.
- f Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o § 3º inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução do contrato e decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea d acima.
- 14.2 As sanções de que tratam as alíneas **a**, **b**, **c**, **d** e **e** desta cláusula, serão aplicadas pela **CONTRATANTE**, enquanto que Declaração de Inidoneidade deverá ser aplicada por Autoridade Competente, mediante parecer fundamentado;
- 14.3 O valor das multas aplicadas será creditado a favor da CONTRATANTE, mediante compensação e abatimento da prestação de garantia de que trata a Cláusula Décima deste contrato até o limite dessa, sendo vedado à CONTRATADA qualquer posicionamento que inviabilize a compensação e abatimento, podendo ser o contrato rescindido por tal prática.
- 14.4 No caso das multas aplicadas, somadas ou não, ultrapassarem o valor da garantia apresentada neste contrato, deverá a **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, depositar novo valor, no mesmo importe do inicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, seja qual for a etapa de execução do contrato.
- 14.5 No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só pode á ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.
- 14.6 No caso das multas aplicadas, somadas ou não, ultrapassarem o valor da garantia apresentada neste contrato, deverá a **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, depositar novo valor, no mesmo importe do inicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, seja qual for a etapa de execução do contrato.
- 14.7 Consoante o disposto no art. 87, § 20 da Lei n.º 8.666/93, as sanções previstas no **item 14.1** desta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.
- 14.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 14.9 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.
- 14.10 A **CONTRATADA** que não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA
Rod. Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado - Icoaraci - Belém-Pa CEP: 66.820-000
Fone: (091) 3344-5209 / 3344-5230 - Fax: (091) 3344-5211

e-mail: gcontratos@prodepa

py (





- 15.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas nos itens subsequentes desta cláusula, devendo a parte interessada notificar a outra por escrito.
- 15.1.1 Além da condição estabelecida no item 15.1, ocorrendo a rescisão contratual por iniciativa da CONTRATADA sem que haja justificativa plausível e aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor da última fatura a título de multa rescisória;
- 15.1.2 A notificação deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da CONTRATANTE.
- 15.2 Por iniciativa da CONTRATANTE, nas seguintes situações:
- 15.2.1 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 15.2.2 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 15.3 Por iniciativa da CONTRATADA:
- 15.3.1 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 15.3.2 A não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- 15.4- Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:
- 15.4.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 15.4.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de prestação dos serviços nos seus prazos estipulados;
- 15.4.3 O desatendimento das determinações regulares do preposto da CONTRATANTE, designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e/ou a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
- 15.4.4 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67, da Lei 8.666/93;
- 15.4.5 A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 15.4.6 A dissolução da sociedade;
- 15.4.7 A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA

8



JURÍDICA PRODER

ASSESSORIA

DA N





- 15.4.8 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- 15.4.9 No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil;
- 15.4.10 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme artigo 77 da Lei 8.666/93, reconhecendo, a CONTRATADA, desde já os direitos da CONTRATANTE na eventualidade da rescisão, com destaque para as consequências inseridas no art. 80 da Lei n° 8.666/93 e sem prejuízos das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

16.1 – Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de **Tomada de Preços n.º 001/2017**, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

17.1 – O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1 – As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produzam os efeitos legais pretendidos.

Belém - Pará, 03 de Agosto de 2017.

HEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES
Presidente da PRODEPA

AUGUSTO CARLOS CORDEIRO MOREIRA
Representante Legal – A.J. PROJETOS E CONSTRUÇÕES

TESTEMUNHAS:

1	2	
Nome	Nome	
CPF/MF:	CPF/MF:	



DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA: 09/2017

Data: 07/08/2017

Valor: R\$626.300,00 (seiscentos e vinte e seis mil e trezentos

Objeto: contratação do SERVIÇO DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (CNP): 03.646.961/0001-66), para ofertar cursos de formação inicial e continuada (qualificação profissional) e técnico pós-médio para jovens e adultos em funções produtivas de apolo às atividades do comércio, bens e serviços e turismo, com vistas a executar o Programa Pará Profissional.

Data da ratificação: 07/08/2017

Programa de Trabalho|Natureza de Despesa|Fonte de

Z . N . S . N		 	EM COMERCIAL	
48.101.19.363.1451.8507		339039	0101	

SENAC (CNPJ: 03.646.961/0001-66) Endereço: Av. Assis de Vasconcelos, nº 359, Edifício Orlando

Lobato, bairro do Reduto, Belém-PA. CEP: 66010-010,

Ordenador: Alex Bolonha Fiúza de Mello

Protocolo: 213118

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 09/2017

Contratada: SERVIÇO DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (CNP) nº 03.646.961/0001-66)

Data: 07/08/2017

Ordenador: Alex Bolonha Fiúza de Mello

Protocolo: 213119

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 011/2017 SECTET/PREFEITURA DE PARAGOMINAS/ PRODEPA

ACORDO Nº 011/2017

Objeto do Acordo: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto: estabelecer a parceria entre o Governo do Estado, representado pela Secretaria de Estado de Clência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica - SECTET, a Prefeitura Municipal de PARAGOMINAS - PMP e a Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará – PRODEPA, com Vistas a incrementar a infraestrutura para a rede de comunicação de dados, voz e imagem dos entes governamentais participes deste acordo, ou seja, PRODEPA, SECTET e PREFEITURA DE PARAGOMINAS, conforme Projeto Básico e Plano de Trabalho que são partes integrantes deste instrumento.

Data da Assinatura do Acordo: 04/08/2017

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado

CNPJ: 05.059.613/0001-18

Endereço: Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, Centro Administrativo do Estado, distrito de Icoaraci, CEP: 66820-000

Nome: Theo Carlos Flexa Ribeiro Pires

CPF: 166.769.802-82 Prefeitura de Paragominas

CNPJ nº. 05.193.057/0001-78

Endereço: Rua do Contorno nº 1212, Bairro: Centro, CEP:

68625-445, Paragominas-PA

Nome: Paulo Pombo Tocantins CPF: 247.065.312-68

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica - SECTET

CNPJ: 08.978.226/0001-73

Endereço: Av. Presidente Vargas nº 1020, Bairro da Campina, Belém-Pa, CEP: 66017-000

Ordenador

Alex Bolonha Fiúza de Mello CPF: 043.943.802-00

Protocolo: 213094

FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESOUISAS

FÉRIAS

PORTARIA Nº 105/2017 - GABINETE, de 07 de Agosto de 2017.

O Diretor Presidente em exercício da FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 8º, da Lei Complementar Estadual n. 061, de 24 de julho de 2007, e

Conceder férias regulamentares aos servidores da Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas - FAPESPA, conforme

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Gozo
5902744/1	THAIS CARDOSO COIMBRA PROFETI	08/10/2014 A 07/10/2015	11/09/2017 A 10/10/2017
5917869/1	CASSIA CAROLINA SOARES AGRASSAR	01/04/2016 A 31/03/2017	04/09/2017 A 03/10/2017
5918143/1	FARLISON RAMON GOMES NUNES	01/04/2016 A 31/03/2017	11/09/2017 / 10/10/2017
54191247/4	ALESSANDRA MENDES MONTEIRO	01/12/2015 A 30/11/2016	11/09/2017 / 10/10/2017
5918069/1	5918069/1 BRUNO DA SILVA CASTRO		18/09/2017 A 17/10/2017
5918404/1 GILSON PEREIRA PRATA		30/04/2016 A 29/04/2017	14/09/2017 A 13/10/2017

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Diretor Presidente, em 07 de Agosto de 2017. Alberto Cardoso Arruda

Diretor Presidente em exercício

Protocolo: 213077

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO.

Nº CONTRATO: 019/2017. / MODALIDADE DE LICITAÇÃO:
Tomada de Preços n.º 001/2017, tudo em conformidade
com as Leis Federais nº 8.666/1993 / PARTES: A.J. PROJETOS
E CONTRUÇÕES LTDA - EPP. / OBEJETO: - Contratação de
empresa especializada para execução de esperiços de engenharia
de construção de Galpão em concreto e alvenaria, com cobetura de construção de Cajaba em concreto e avenaria, com cobertura e me astrutura metálica na Quadra de Esportes para servir de Depósito ao Prédio da PRODEPA. / DATA DA ASSINATURA: 03/08/2017 - VIGÊNCIA: 03/08/2017 a 02/02/2018 / VALOR (R\$): 395.529,76 / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.451.1424.7552 - 449039 - FONTE DE RECURSO - 0661-Recursos Própilos por Superávit. / ORDENADOR RESPONSÁVEL: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES. / END. DO CONTRATADO: DEMÓS A SITO A BURGO. Belém - PA, sito à Rua Dom Romualdo Coelho, nº 21, bairro: Umarizal, CEP: 66.050-300

Protocolo: 211325

DIÁRIA

Portaria: 17:5/2017 // Objetivo: Manutenção emergencial do cluster da cidade digital de Santa Maria. // Recurso: 8238 - Gestão de TIC. // Fundamento Legal: Normativa nº001/2008-AGE // Nome: Marcel Santos Cabral - CPF: 83816364268 - Cargo: Analista de Suporte - Qtde. Diárias: 1,5 // Origem: Belém // Destino: Santa Maria // Período: 07 e 08/08/2017 // Ordenador: Theo Carlos Flexa Ribeiro Pires - CPF: 16676980282 Presidente da Prodepa

Protocolo: 213056

Portaria: 170/2017 // Objetivo: Substituição do responsável pelo Núcleo da Prodepa em Altamira, Sr. Áthila Gomes. // Recurso: PPA-8238 - Gestão de TIC. // Fundamento Legal: Normativa nº001/2008- AGE // Nome: Marcio Augusto Silva da Costa - CPF: 7326913272 - Cargo: Assist. Técnico - Qide. Didrias: 11,5 // Origem: Belém // Destino: Altamira // Período: 25/09 a 06/10/2017. // Ordenador: Theo Carlos Flexa Ribeiro Pires - CPF: 16676980282 Presidente da Prodepa.

Protocolo: 212993

SECRETARIA DE ESTADO DE **ESPORTE E LAZER**

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2017/303602
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de Manutenção do acesso à Internet através da Rede de Comunicação de Dados do Estado, Link de Dados (Fibra), Hospedagem de Websites (30GB) e Licença de uso de Sistemas Globals (Acesso ao SIAFEM e SIMAS) à SEEL;
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, CND1: 03.143, 730/0001-30:

CNPJ: 03.143.730/0001-30;

CONTRATADO: Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA. CNPJ: 05.059.613/0001-18; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, XVI da Lei nº 8666/93; VALOR: R\$ 86.771,04 (oitenta e seis mil setecentos e setenta e um

reals e quatro centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DUIAÇÃO ORÇAMENTARIA:
Funcional Programática: 08.1012.7812.1433.8338c;
Fonte de Recursos: 010100000;
Elementos de Despesas: 339030.

ORDENADORA DE DESPESA: RENILCE CONCEIÇÃO DO ESPÍRITO
SANTO NICODEMOS, CPF Nº. 637.583.772-34.

Protoco

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratificação de Dispensa de Licitação nº 07/2017-SEEL Processo Administrativo nº. 2017/303602 A Secretária de Estado de Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições

A Secretária de Estado de Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legals, vem, por melo do presente expediente, nos termos do art. 26, da Lei nº. 8.666/93, ratificar a Dispensa de (Licitação nº. 07/2017 - SEEL, consubstanciada no artigo 24, inciso XVI, da Lei nº. 8.666/93 a e pelas razões expostas nòs autos do processo supra, autorizando que seja empenhado o valor mensal de R\$ 7.230,92 (sete mil duzentos e trinta reais e ndventa e dois centavos), perfazendo a quantia anual de R\$ 86.771,04 (oltenta e seis mil setecentos e setenta e um reais e quatro centavos), en favor da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA. CNP): 05.059.613/0001-18, especializada na prestação de serviços de Manutençãa do acesso à Internet através da Rede de Comunicação de Dados do Estado, Link de Dados (Fibra), Hospedagem de Websites (30G8) e Licença de uso de Sistemas Globais (Acesso ao SIAFEM e SIMAS). Ordenadora de Despesa: RENICLE CONCEIÇÃO DO ESPÍRITO SANTO NICODEMOS LOBO

Secretária de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo: 213167

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

TERMO ADITIVO A CONTRATO

CLARO S/A, CNPJ/MF 40.432.544/0001-47 OBJETO: O presents 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2015-SETUR

40.432.544/0001-47

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 16/2015 por mais 24 (vinte e quatro) meses. VIGÊNCIA: 05/08/2017 a 05/08/2019

DATA DA ASSINATURA: 04/08/2017

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Adenauer Marinho de Oliveira Góes

Protocolo: 213199